



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Estrela Velha

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
DE ESTRELA VELHA

APROVADO POR:  
8 VOTOS FAVORÁVEIS  
0 VOTOS CONTRÁRIOS

*[Handwritten signature]*

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 1.342, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020. PRESIDENTE

Recebido em

10 / 02 / 2020

da 10.57

Assinatura

Altera o art. 3º da Lei Municipal nº 987, de 10 de outubro de 2011, e dá outras providências.

**Art. 1º.** Fica alterado o art. 3º da Lei Municipal nº 987, de 10 de outubro de 2011, que “Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores, institui o respectivo quadro de cargos e dá outras providências”, com o aumento do número de cargos do quadro de provimento efetivo, nos termos previstos desta Lei.

**Art. 2º.** Fica alterado o art. 3º da Lei Municipal nº 987, de 10 de outubro de 2011, nas categorias funcionais referidas nesta Lei, mantidas inalteradas as demais categorias, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º.** O quadro de cargos de provimento efetivo é integrado pelas seguintes categorias funcionais, com o respectivo número de cargos e padrões de vencimento:

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	Nº DE CARGOS	PADRÃO
Agente Administrativo Auxiliar	21	06
Auxiliar de Atendimento Educacional	11	06.1
Servente	24	01” (NR)

**Art. 4º.** As demais categorias funcionais do quadro de cargos de provimento efetivo e respectivas especificações, previstas na Lei Municipal nº 987, de 10 de outubro de 2011, permanecem inalteradas.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal vigente, de acordo com a lotação dos servidores ocupantes dos cargos de que trata esta Lei.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Exercício de Estrela Velha, 10 de Fevereiro de 2020.

*[Handwritten signature]*

Claudio Puntel dos Santos  
Prefeito Municipal em Exercício



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Município de Estrela Velha

### JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 1.342/2020:

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores:

Encaminhamos este Projeto de Lei para apreciações de Vossas Excelências, que tem por objeto a alteração do art. 3º da Lei Municipal nº 987, de 10 de outubro de 2011, que "Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores, institui o respectivo quadro de cargos e dá outras providências", com o aumento do número de cargos do quadro de provimento efetivo, nos termos previstos nesta Lei.

Referente à categoria funcional de *Agente Administrativo Auxiliar* faz-se necessário o aumento no número de cargos para atender a demanda do serviço público, visto que as funções dessa categoria atualmente vêm sendo executadas cumulativamente por alguns servidores, e/ou por servidores nomeados através de cargos de confiança. Fato que sobrecarrega esses servidores que estão desempenhando muitas funções ao mesmo tempo, excedendo o que a lei determina o que prejudica a qualidade e bom funcionamento dos serviços. Por outro lado é de interesse da Administração Municipal ocupar o quadro de cargos das categorias funcionais preferencialmente com servidores concursados visando continuidade nos trabalhos, visto que servidores efetivos têm estabilidade no serviço público, o que faz com que o município só tem a ganhar com a qualificação, aperfeiçoamento e experiência desses servidores.

Com relação à categoria funcional de *Auxiliar de Atendimento Educacional* faz-se necessário o aumento no número de cargos para atender a demanda das Escolas Municipais, visto a ampliação no número de salas e o aumento do número de alunos. Com isso faz se necessários mais profissionais desse cargo atuando nas escolas para melhor segurança dos alunos. Como já salientado a ocupação desse cargo far-se-á prioritariamente com servidores concursados.

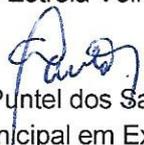
Já o aumento no número de cargo para a categoria funcional de *Servente* é necessário para atender a demanda no serviço público municipal, visto que algumas servidoras encontram-se em processo de readaptação. Cabe ainda salientar que no ano de 2019, o ente público possuía 03 (três) contratos temporários de servente, logo, como tem lista de aprovados em concurso público vigente serão convocados de imediato 03 (três) servidores para suprir a carência desses profissionais.

Por se tratar de uma despesa de caráter contínuo, correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, conforme prevê o Art. 5º deste Projeto de Lei, permanecendo em vigor e inalteradas as demais disposições contidas na Lei Municipal nº 987/2011.

Em razão do exposto acima, demonstrou-se a necessidade da alteração do art. 3º da Lei Municipal nº 987, de 10 de outubro de 2011, com o aumento do número de cargos do quadro de provimento efetivo para atender a demanda do serviço público municipal. Segue em anexo a esse Projeto de Lei o impacto orçamentário financeiro.

Finalmente, nos colocamos a disposição para esclarecimentos adicionais que se fizerem necessárias neste Centro Administrativo Municipal ou para comparecimento na Câmara de Vereadores.

Gabinete do Prefeito Municipal de Estrela Velha, 10 de fevereiro de 2020.

  
Claudio Puntel dos Santos,  
Prefeito Municipal em Exercício.